
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003662
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Terezinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 281/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Santa Terezinha** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Pastor Álvaro, N. 25, Centro, em Santa Terezinha de Goiás/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação do ensino fundamental de 6º ao 9º ano e da EJA, 1ª, 2ª e 3ª etapas, a renovação do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e da EJA- 3ª etapa, além da autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos EJA- 1ª e 2ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Declaração, fl. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/06;
- ✓ Portaria, fls. 07/09;
- ✓ Declaração, fls. 10/12;
- ✓ Formação escolar, fls. 13/46;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 47/98;
- ✓ Regimento escolar, fls. 99/112;
- ✓ Conselho escolar, fls. 113/117;
- ✓ Conselho de classe, fls. 118/121;
- ✓ Corpo discente, fls. 122/136;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 137/141;
- ✓ Descarte, fls. 142/145;
- ✓ Direitos e deveres dos discentes, fls. 146/150;
- ✓ Ata, fls. 151/152;
- ✓ Síntese do currículo, fls. 153/196;
- ✓ Infraestrutura, fls. 197/198;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 199/202;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003662
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Terezinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2016

- ✓ Calendário, fls. 203/207;
- ✓ Nominata, fls. 208/212;
- ✓ Descrição da biblioteca, fls. 213/214;
- ✓ Acervo, fls. 215/279;
- ✓ Alunos por sala, fls. 280/281;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 282/301;
- ✓ Ata de resultados finais de 2013 a 2015, fls. 302/370;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 371/389;
- ✓ IDEB, fls. 400;
- ✓ Laudo, fls. 401/409;
- ✓ Ata de resultados finais de 2016, fls. 410/425.
- ✓ Declaração, fl.426.

2. Análise

O Colégio Estadual Santa Terezinha obteve a validação o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos (EJA) 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N.870/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Vale ressaltar que desde 2007 a 1ª fase do ensino fundamental não é ministrada, devido à municipalização, segundo informação dos autos, fl. 03. A unidade escolar passou a oferecer modalidades em tempo integral desde o ano de 2013. Em 2014 passou a oferecer a EJA 2ª etapa e em 2015 também começou a ministrar a 1ª etapa da EJA. O Colégio Estadual Santa Terezinha pleiteia, portanto, a validação do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da EJA, 1ª, 2ª e 3ª etapas, a renovação do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e da EJA- 3ª etapa, além da autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos (EJA)- 1ª e 2ª etapa.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003662

DE: 30/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Terezinha

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes coberta.
2. Possui o laboratório de informática, exceto o de ciências e são espaços improvisados nas salas de aula.
3. A relação do acervo perfaz o total de 1.635 exemplares, está anexado nas fls. 215/279.
4. A maioria dos professores não é licenciada ou ministra disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

- O índice do IDEB alcançado no ano de 2015 foi de 5.2, conforme fl. 390.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Santa Terezinha**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Pastor Álvaro, N. 25, Santa Terezinha de Goiás/GO, referentes á oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano (desde de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003662

DE: 30/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Terezinha

ASSUNTO: Renovação

2016) e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª(desde de 2015), 2ª (desde 2014) e 3ª(desde 2016) etapas, até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Santa Terezinha**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

- **Autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª 2ª etapas**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003662

DE: 30/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Terezinha

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003662
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Terezinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2016

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de maio de 2017.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: Unanimidade
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Terezinha
DATA: 05 de maio de 2017
ASSUNTO: Renovação